

Gabinete  
do Prefeito



PREFEITURA DE  
**Pinhão**  
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
RECEBIDO EM  
24 / 04 / 2025

Ney Paulo Andrade Almeida  
CPF: 004.957.255-52  
Funcionário Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 006/2025  
DE 23 DE ABRIL DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE		
MATÉRIA:	P. Lei Nº 006/2025	
Entrada:	24/04/2025	
Matéria lida em:	08/05/2025	
Matéria votada em:	08/05/2025	
Votação:	07 Favoráveis:	00 Contrários
	— Abstencões	
	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	( ) Rejeitada

**Edson Gil dos Santos**  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2025-2026

“Cria o Departamento Municipal de Turismo, altera, conforme especifica, a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal de Pinhão de que trata a Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013 e dá providências correlatas”.

**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criada, na estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Pinhão, o Departamento Municipal de Turismo, órgão de natureza operacional.

**Parágrafo Único** – Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica criada a função de “Diretor” do Departamento Municipal de Turismo.

**Art. 2º** - Compete ao Departamento Municipal de Turismo a promoção do turismo local, a gestão de recursos turísticos, a elaboração de planos de turismo, a implementação de políticas públicas de turismo e a interação com a sociedade civil e o setor privado.

**Art.3º** - O inciso III do art. 5º da Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º.....

I - .....

II - .....

III – Secretarias Municipais de Natureza Operacional:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMS;

3.2. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

3.3. Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;

3.3.1. Departamento Municipal de Turismo.

3.4. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS;

3.5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU;

3.6. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADR;

3.7. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT.

3.8. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS

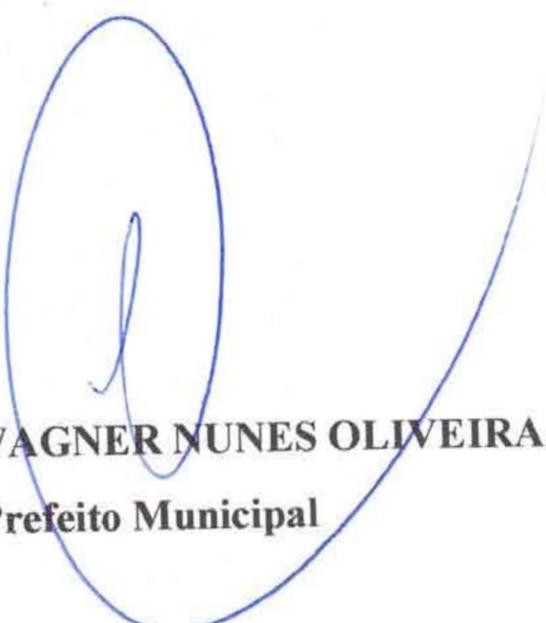
**Art.4º** - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem decorrer à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art.6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 23 de abril de 2025.



**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
VEREADOR EDSON GIL DOS SANTOS**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Cria o Departamento Municipal de Turismo, altera, conforme especifica, a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal de Pinhão de que trata a Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013, e dá providências correlatas”, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo estruturar de forma mais eficaz a gestão das políticas públicas voltadas ao turismo no município de Pinhão, mediante a criação de um órgão específico – o Departamento Municipal de Turismo – no âmbito da Administração Pública Municipal.

A criação deste Departamento visa consolidar o turismo como vetor estratégico de desenvolvimento sustentável, valorizando o patrimônio natural, histórico, cultural e social de Pinhão, promovendo a geração de emprego, renda e inclusão. A proposta está alinhada com os princípios da descentralização administrativa, da eficiência na prestação dos serviços públicos e da valorização de setores com potencial econômico em expansão.

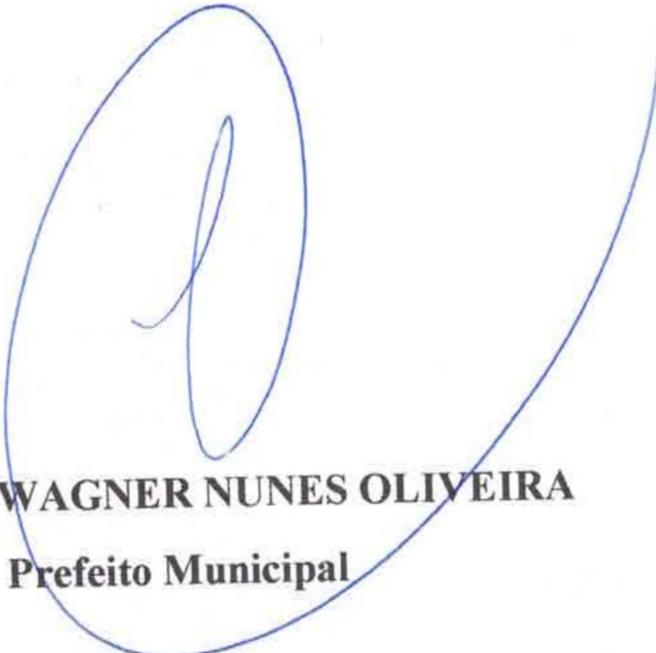
Além disso, a alteração da Lei nº 327/2013, que trata da estrutura organizacional básica da Prefeitura, é necessária para compatibilizar a nova realidade administrativa com as demandas atuais e futuras do setor turístico, garantindo a institucionalização das ações governamentais nesta área de maneira coordenada e planejada.

## REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Considerando a urgência de consolidar a estrutura administrativa que possibilite o planejamento, execução e captação de recursos junto às esferas estadual e federal voltadas ao turismo, bem como a necessidade de se integrar o município a programas e iniciativas regionais e nacionais, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme previsão regimental.

Certo da compreensão e do compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento institucional e o desenvolvimento local, renovamos nossos votos de respeito e elevada consideração.

Pinhão/SE, 23 de abril de 2025.



**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**